



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo <u>132</u> do regime interno. Sala das Sessões. Em <u>10/09/2025</u>  PRESIDENTE		PROJETO DE LEI Nº _____/2025.
 Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 126 /2025.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2025.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Figueirópolis d'Oeste/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Figueirópolis d'Oeste/MT bens imóveis localizados no loteamento urbano, denominado como RESIDENCIAL CIDADE ALTA, identificados como área remanescente de 41.204,56m² (quarenta e um mil, duzentos e quatro metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), matrícula nº 4.810 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jauru/MT e Lote nº 08 da quadra nº 05, com área de 2.267,83 (dois mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), matrícula nº 4.812 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jauru/MT, na cidade de Figueirópolis d'Oeste/MT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único A área destina-se, exclusivamente, à construção de unidades habitacionais populares.

Art. 2º Ficam vedadas a mudança ou alteração da destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior e, também, a alienação do imóvel.

Parágrafo único O descumprimento do estabelecimento no *caput* deste artigo implicará em reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A área de que trata o art. 1º foi avaliada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão conforme Laudo de Avaliação, juntado ao Processo Administrativo INTERMAT-PRO-2022/06515.

Art. 4º Para a formalização da presente doação fica desobrigada a realização do procedimento de dispensa de licitação de que trata o art. 40, inciso VII, alínea “c”, da Lei nº 11.109/2020.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão e à Procuradoria-Geral do Estado realizar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 5 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 126, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que ***“Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Figueirópolis D’Oeste/MT, e dá outras providências”***.

A presente proposta tem como objetivo possibilitar a doação de área de imóvel de domínio do Estado de Mato Grosso para o município de Figueirópolis D’Oeste/MT, destinado à construção de unidades habitacionais populares, o que por si só já se apresenta como interesse público, visto que dará destinação a um imóvel que se encontra abandonado, outrossim dará utilidade ao imóvel para fins de execução de atividade sistêmica do município, gerando melhorias na organização e prestação de serviços públicos.

Com efeito, a doação de imóveis públicos encontra-se disciplinada pelo art. 76 da Lei nº 14.133/2021, que, em suma, estabelece como requisitos: a existência de interesse público devidamente justificado e de avaliação prévia; autorização legislativa; e que a doação seja realizada exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo.

Por sua vez, a Lei Estadual nº. 11.109/2020, com vistas a garantir o melhor uso dos bens imóveis públicos, dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, tratando em seus artigos 40 e 43 da alienação de bem imóvel, prevendo o instituto da doação, estabelecendo os requisitos e os procedimentos para tanto.

Os requisitos para a doação foram devidamente preenchidos nos autos do processo administrativo INTERMAT-PRO-2022/06515, conforme atestado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer nº 00357/SGACI/PGE/2025, que ressaltou que a referida Lei Estadual estabelece que poderá ser dispensada a licitação (art. 40, inciso VII, alínea “c” c/c art. 43, inciso I), de maneira que, após ser obtida a autorização legislativa, para a formalização da doação é necessário percorrer todo o procedimento de dispensa de licitação previsto na Lei nº 14.133/2021, e também no Decreto Estadual nº 1.126, de 29 de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

setembro de 2021, para posterior elaboração da competente escritura pública de doação e demais atos para transferência do domínio.

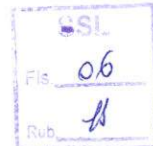
Assim, está pendente a autorização legislativa para o prosseguimento dos demais atos e procedimentos administrativos para realização e formalização da doação. Nesse sentido, dispõe a Constituição do Estado de Mato Grosso que cabe à Assembleia Legislativa autorizar doações, nos termos do art. 25, X, alínea “b”.

Dessa forma, considerando que a ausência de uma lei autorizativa é uma questão que atualmente impede a doação da área de imóvel de domínio do Estado de Mato Grosso para o Município de Figueirópolis D’Oeste/MT e que, por consequência, obsta a construção e implantação do conjunto habitacional, sendo tais atividades de interesse público, forçoso reconhecer a relevância e necessidade da propositura em questão.

Essas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 5 de setembro de 2025.

MAURO MENDES
Governador do Estado

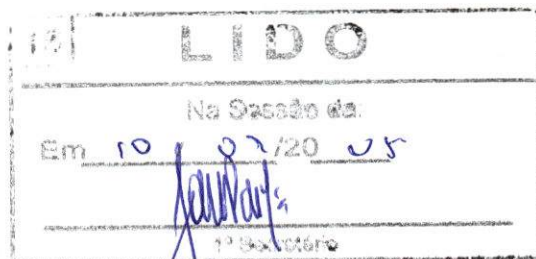


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 127 /2025-SAD.

Cuiabá, 5 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 126 /2025**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Figueirópolis D’Oeste/MT, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 08/09/25 Horário: 16:04
Ass: 